



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Vereador **ALEXANDRE DE SOUZA** e a Vereadora **TATIANE BONO COSTA**, signatários desta e no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Resolução nº 01/2026 que visa *“Alterar a Resolução nº 2/2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, o plano de cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para criar cargos efetivos e ampliar o Quadro de Servidores, e dá outras providências”*, como se segue:

“A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí decreta:

Art. 1º Ficam suprimidos do art. 1º do Projeto de Resolução nº 01/2026 os seguintes incisos:

II – 04 (quatro) cargos de Vigilante Patrimonial (CPE-6);

III – 01 (um) cargo de Auxiliar de Manutenção Predial (CPE-7).

Art. 2º Ficam igualmente suprimidos:

I – o cargo CPE-6 (Vigilante Patrimonial) do ANEXO II – Quadro dos Servidores;

II – o cargo CPE-7 (Auxiliar de Manutenção Predial) do ANEXO II – Quadro dos Servidores;

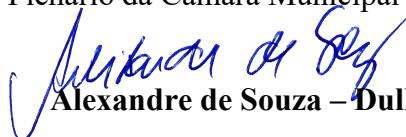
III – os arts. 5º e 6º do Projeto de Resolução nº 01/2026, que tratam das atribuições e requisitos dos referidos cargos;

IV – todas as referências aos cargos de Vigilante Patrimonial e Auxiliar de Manutenção Predial constantes na justificativa do Projeto.

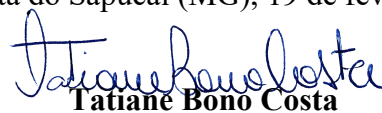
Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Resolução nº 01/2026.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 19 de fevereiro de 2026..


Alexandre de Souza – Dullê

Vereador


Tatiane Bono Costa

Vereadora





JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade excluir do Projeto de Resolução nº 01/2026 a criação dos cargos efetivos de Vigilante Patrimonial (CPE-6) e de Auxiliar de Manutenção Predial (CPE-7), mantendo-se, contudo, a ampliação dos cargos de Assistente Administrativo.

A medida proposta não se opõe ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal, tampouco ignora a relevância das atividades de segurança patrimonial e manutenção predial. Todavia, entende-se que a criação de cargos efetivos para tais atribuições, neste momento, não se revela a solução mais adequada sob a ótica da economicidade, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

Inicialmente, cumpre destacar que as atividades de vigilância patrimonial e manutenção predial possuem natureza predominantemente operacional e podem ser regularmente executadas mediante contratação de serviços terceirizados, modelo amplamente adotado na Administração Pública, inclusive por órgãos legislativos municipais, estaduais e federais. Tal alternativa permite maior flexibilidade administrativa, melhor dimensionamento da demanda real de serviços e possibilidade de ajuste contratual conforme necessidade, sem a geração de despesa permanente com pessoal.

A criação de cargos efetivos implica aumento continuado da despesa com pessoal, com reflexos diretos na folha de pagamento, encargos sociais, férias, décimo terceiro salário, adicionais, progressões e demais vantagens funcionais, além de impacto estrutural no limite de gastos do Poder Legislativo. Ainda que haja disponibilidade orçamentária momentânea, deve-se observar o princípio da prudência fiscal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe planejamento responsável e controle permanente das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ademais, a ampliação do quadro efetivo deve priorizar funções estratégicas e finalísticas da atividade legislativa, especialmente aquelas voltadas ao apoio técnico, administrativo e institucional, que demandam estabilidade funcional e acúmulo de conhecimento específico da rotina parlamentar. Nesse contexto, a manutenção da ampliação dos cargos administrativos atende melhor às necessidades estruturais permanentes da Câmara Municipal.

No que concerne à vigilância patrimonial, trata-se de serviço que pode ser contratado com exigências técnicas específicas, inclusive certificações e treinamentos próprios da área de segurança privada, proporcionando maior especialização e responsabilidade contratual da empresa prestadora, com fiscalização por parte da Administração. Da mesma forma, a manutenção predial pode ser executada por contrato de prestação de serviços, com previsões de atendimento preventivo e corretivo, garantindo eficiência e controle de custos.





Outro ponto relevante refere-se à gestão de riscos institucionais. A contratação terceirizada permite substituições imediatas em casos de afastamentos, faltas ou necessidade de reforço de equipe, evitando a paralisação do serviço. Já a criação de cargo efetivo gera rigidez administrativa, com menor capacidade de adaptação a cenários de oscilação de demanda.

Importante ressaltar que a presente emenda não inviabiliza a prestação dos serviços de segurança e manutenção, mas apenas propõe que tais atividades sejam realizadas por meio de modelo administrativo mais flexível e financeiramente sustentável.

Dessa forma, a Emenda Supressiva busca assegurar equilíbrio entre o fortalecimento institucional da Câmara Municipal e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

Por tais razões, entende-se que a exclusão dos cargos de Vigilante Patrimonial e de Auxiliar de Manutenção Predial representa medida prudente, técnica e alinhada ao interesse público.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG), 19 de fevereiro de 2026.


Alexandre de Souza – Dullê
Vereador


Tatiane Bono Costa
Vereadora

